



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 1º Discussão
Em 04 / 06 / 2008
PRESIDENTE

LEI Nº 262/2008.

P. M. S. C - PE
Lei nº — / 262 / 2008
Sancionado
Em 10 / 06 / 2008
_____ Prefeito

EMENTA: Reajusta os vencimentos básicos dos Professores do Ensino Infantil e Fundamental de 1ª a 8ª série lotado na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, **ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos atuais dos professores Infantil e de 1ª a 4ª série do ensino fundamental do quadro efetivo lotado na Secretaria de Educação, ficam acrescidos do percentual de 15% (quinze por cento) sob o valor de salário base.

Art. 2º - O valor da hora aula dos Professores efetivos de 5ª a 8ª série habilitados em Licenciatura Plena de qualquer área, lotados na Secretaria Municipal de Educação, em função de regência de classe, fica estabelecido em R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos) para uma carga horária mensal de 200 (duzentos horas/aulas, das quais 140 (cento e quarenta) horas/aulas em regência de classe e 60 (sessenta) horas/aula destinadas ao planejamento e preparação (aula atividade).

PARAGRAFO ÚNICO - Ao valor dos vencimentos ora estabelecidos, o serão acrescidas, quando houverem, as vantagens do cargo e da categoria previstas em lei:

Art. 3º - Os dispêndios decorrentes da aplicação desta Lei serão suportados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, enquanto que as despesas serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias existentes no Orçamento do Município para o presente exercício 2008 e renovadas para os exercícios subsequentes .



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 1ª Discussão

Em 04 / 06 / 2008

M. Benício
PRESIDENTE

91

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a vigorar a partir de 01 de junho de 2008.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 04 de junho de 2008.

Maria Francisca Ferreira Benício – Presidente

Francisco Tavares Pereira

1º Secretário

Fábio Gomes Silveira

2º Secretário

